



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA (CNPJ: 18.768.894/0001-20)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	18.768.894/0001-20	DUNS®:	943590622
Razão Social:	COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA		
Nome Fantasia:	COMERCIAL MINAS BRASÍLIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	17/01/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2024
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em relação à ocorrência impeditiva indireta apontada no relatório, o SICAF apontou a existência de penalidade vigente em nome da empresa NGM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 40.396.637/0001-63, impedida de licitar e contratar no âmbito da União até 17/11/2024, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF			
Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	18.768.894/0001-20	DUNS@:	943590622
Razão Social:	COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA		
Nome Fantasia:	COMERCIAL MINAS BRASILIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Vínculo 1: Fornecedor 40.396.637/0001-63 - NGM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA			
CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 18.768.894/0001-20:	Vínculo com 40.396.637/0001-63:	
373.654.871-00	Dirigente.	Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.	
Ocorrência do vínculo 1:			
Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	18/11/2022	Prazo Final:	17/11/2024

Assim, procedeu-se ao levantamento de indícios estipulados pelo item 11.12 do edital, no sentido de averiguar se houve tentativa de fraude ou burla à efetividade da sanção. Nesse sentido, verificou-se, em consulta ao SICAF de ambas as empresas, que há similaridade nos ramos de atividades e nos meios de contato (telefone e e-mail). Porém, não há sócios em comum e a empresa licitante (COMERCIAL MINAS BRASÍLIA) foi criada em 23/08/2013, anteriormente à criação da empresa penalizada (NGM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA), criada em 14/01/2021.

Diante disso, os dois principais pontos para aventar uma possível desconsideração da personalidade jurídica e estender os efeitos da sanção à licitante não se fazem presentes, motivo pelo qual a ocorrência constante do SICAF não obsta a continuidade de sua participação no certame. Sobre isso, vide o tratamento dado pelo art. 160 da Lei nº 14.133/2021:

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica **sucessora** ou a **empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Quarta da oitava alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem o objeto social de: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNACAO, E PLASTIFICACAO, CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRASCOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRANIENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA.**

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, o sócio da empresa (Uanderson Ferreira de Sá) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa, devidamente registrado na Junta Comercial (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 55.800,00), nos termos da alínea “a”.

Contabilidade Geral COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA - 18.768.894/0001-20		
Balança Patrimonial - Exercício de 2023 CNPJ : 18.768.894/0001-20		
**	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	254.184,71
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	
2.4.1.01.0002	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	400.000,00
****	CAPITAL SUBSCRITO	400.000,00
***	CAPITAL SOCIAL	400.000,00
2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
2.4.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
2.4.3.01.0001	LUCROS ACUMULADOS	1.504.280,13
****	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.504.280,13
***	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.504.280,13
**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.904.280,13
*	PASSIVO	4.637.598,74

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Comercial Minas Brasília LTDA, com sede em Brasília - Distrito Federal, constituída em 23/08/2023, tem como atividade principal o comércio varejista de materiais de construção e comércio de mercadorias com predominância de gêneros alimentícios em geral.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e o fluxo de caixa da entidade, com observância aos Princípios Contábeis adotados no Brasil, emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com observância também aos pronunciamentos contábeis em vigor e legislação aplicável às sociedades limitadas.

2.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 986

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/057.084-7 no dia 22/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 29/05/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 21 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro